

## REGULAMENTO TÉCNICO

Em atenção ao decreto municipal nº 6.130 de 29 de maio de 2020, que altera o decreto municipal nº 6.073 de 12 de março de 2020 fica instituído o regulamento técnico da Vigilância Sanitária de Cordeirópolis para as igrejas e congêneres poderem realizar suas atividades desde que sejam cumpridas as seguintes orientações:

- 1 – Fica proibida a entrada em cultos, missas ou reuniões religiosas sem o uso de máscara ou protetor facial;
- 2 – Na entrada, as igrejas e congêneres deverão disponibilizar e exigir a aplicação nas mãos dos frequentadores de álcool gel 70%, com registro no Ministério da Saúde / ANVISA;
- 3 – Se houver fila na entrada das igrejas e congêneres deverá prevalecer um distanciamento mínimo de 2 metros entre os frequentadores;
- 4 – Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitados apertos de mãos, abraços, aproximações entre as pessoas e outras formas de contato físico;
- 5 – Espaços destinados à recreação de crianças devem permanecer fechados;
- 6 – A duração dos cultos, missas ou reuniões religiosas não poderá exceder uma hora de duração, sendo que a dispersão (saída) deverá ser coordenada de modo que não haja aglomeração dos frequentadores;
- 7 – Missas, cultos ou reuniões consecutivas, deverão observar o intervalo mínimo de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos a fim de possibilitar a higienização total do local entre uma atividade e outra;
- 8 – Antes e após os cultos, missas ou reuniões religiosas os bancos e/ou cadeiras deverão ser desinfetados com álcool 70% ou outros produtos com mesmo efeito com registro no Ministério da Saúde / ANVISA;
- 9 – O piso das igrejas e congêneres deverá ser desinfetado antes e após os cultos, missas ou reuniões religiosas com produtos apropriados e com registro no Ministério da Saúde / ANVISA;
- 10 – Os sanitários deverão ser desinfetados antes e após os cultos, missas ou reuniões religiosas;
- 11 – Os sanitários deverão ser munidos de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com tampa acionada por pedal;
- 12 – No caso de haver “in loco” o recebimento de oferendas, dízimos etc. o mesmo não poderá ocorrer durante o ato da celebração, podendo ocorrer antes ou após a mesma sem aglomeração e com local apropriado para que não haja contato físico;



- 13 – É permitida a abertura das igrejas e congêneres para atendimento individual dos frequentadores pelos respectivos responsáveis, tais como Sacerdotes, Pastores, Bispos e demais orientadores, observados todos os cuidados citados neste regulamento;
- 14 – Manter o local das atividades religiosas totalmente arejado com portas e janelas abertas durante os cultos, missas ou reuniões religiosas, mesmo que o local tenha ar condicionado sem troca de ar externo, no caso de ambientes climatizados com ar condicionado com trocadores de ar poderá ser admitida o fechamento de portas e janelas;
- 15 – A lotação máxima das igrejas e congêneres deverá ser limitada a 40% da capacidade do local dos frequentadores sentados, podendo esta porcentagem ser alterada, para mais ou menos, dependendo da análise das autoridades sanitárias com base na evolução da pandemia;
- 16 – O espaçamento dos frequentadores no interior das igrejas e congêneres deverá obedecer à distância mínima de 2 metros em todas as direções;
- 17 – No caso da distribuição de hóstias ou qualquer produto de simbologia religiosa não poderá haver contato manual do Sacerdotes, Pastores, Bispos e demais orientadores com o produto;
- 18 – Não deverá haver após o término dos cultos, missas ou reuniões religiosas aglomeração dos frequentadores nas áreas externas das igrejas e congêneres;
- 19 – Fica recomendado por esta Vigilância Sanitária que idosos acima de 60 anos e grupos de risco não frequentem os cultos, missas ou reuniões religiosas.

Cordeirópolis, 05 de junho de 2020.



**Eng. VANDERLEI OCIMAR MARANGOM**

Engenheiro Civil Chefe – CREA 060.156.205.8

Coordenador do Grupo Técnico de

Vigilância Sanitária

Cordeirópolis – SP